



INDICAÇÃO Nº ____ DE 11 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE
ORIENTAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO À
SEXUALIZAÇÃO EM CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador signatário, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 150, XII, 151 e 199, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando que exposição de nossas crianças e adolescentes à rede mundial de computadores e, em razão disso, estarem expostas a conteúdos pedagógicos e, também, a conteúdos que podem vitimá-las em diversas formas;

Considerando que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no ano de 2022, publicou pesquisa que orienta no sentido de que *“no Brasil, a taxa de nascimentos de crianças filhas de mães entre 15 e 19 anos é de 520% maior do que a média mundial,”* sendo esta *“estimada em 46 nascimentos por cada 1 mil meninas, enquanto no Brasil estão estimadas 68,4 gestações nesta fase da vida;*

Considerando que citada pesquisa informa que a situação é mais preocupante quando é analisado o recorte de crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos, onde foram registradas 17,5 mil mães nesta idade e que a região nordestina foi a que mais teve casos de gravidez com este perfil, com 61.2 mil seguido pelo Sudeste, com 42,8 mil.¹

Considerando que o Brasil ocupa o 2º lugar entre países da América e Caribe em gravidez de adolescentes, na proporção de 66,5 bebês que nascem da barriga de 1000 meninas entre 14 e 19 anos, segundo dados da OPAS, Organização Pan-Americana de Saúde, com concentração dessas meninas nas periferias, bairros mais pobres e classes sociais que vivem na chamada vulnerabilidade social brasileira;²

¹ Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - **Casos de gravidez na adolescência diminuíram, em média, 18% desde 2019**”. Encontrado em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/casos-de-gravidez-na-adolescencia-diminuiram-em-media-18-desde-2019#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20taxa%20de,gesta%C3%A7%C3%B5es%20nesta%20fase%20da%20vida>.

² ESTADÃO - **Somos o 2º país com as maiores taxas de gravidez na adolescência.**” Encontrado em <https://www.estadao.com.br/emails/carolina-delboni/somos-o-2o-pais-com-as-maiores-taxas-de-gravidez-na-adolescencia/>



ENCAMINHA, na forma regimental, que seja formalizada ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Marataízes a presente

INDICAÇÃO

para, nas razões aqui produzidas, encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei criando a “**A semana municipal de orientação sobre prevenção à sexualização em crianças e adolescente**”, prevendo atividades e criação de mecanismos voltados para minimizar o impacto que a rede mundial de computadores trazem para nossas crianças e adolescentes, vitimadas que são pela massificação de mensagens, filmes e fotos aflorando, de forma antecipada, a sexualização desse público, envolvendo os poderes municipais (Executivo/Ministério Público, Legislativo e Judiciário), setores produtivos, comunidades escolares, secretarias municipais, pais, jovens, crianças e a sociedade em geral.

Do exposto, este edil toma a liberdade para sugerir **o incluso Projeto de Lei**, que deverá, com a presente indicação, ser disponibilizado para o Poder Executivo de forma a nortear o início do estudo para produzir o projeto de lei.

Na certeza de podermos contar com os valiosos pares que compõem este colendo Plenário, **aproveito a oportunidade para convidá-los para, conjuntamente com este Vereador, firmarem a presente indicação.**

Marataízes, ES, em 11 de agosto de 2023.

Anderson de Souza Laurindo
Vereador



PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Dispõe sobre “**A semana municipal de orientação sobre prevenção à sexualização em crianças e adolescente**”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de combate à exposição da sexualidade em crianças e adolescente”, a ser realizada no mês de outubro de cada ano, devendo ser coordenada/conduzida, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de **Educação, Saúde, Assistência Social e de Esporte**, tendo como escopo orientar a comunidade sobre prevenção à sexualização precoce na primeira infância, bem como minimizar o impacto da exposição à sexualização em adolescentes.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, fica criada a Comissão Especial Para elaborar as atividades que darão suporte à realização da semana municipal de orientação sobre prevenção à sexualização precoce, a ser compostas por um representante de cada secretaria municipal acima indica, com experiência comprovada no trato com crianças e adolescentes, devendo ser, respectivamente: um(a) **pedagogo(a)**, um(a) **psicólogo(a)**, um(a) **assistente social** e um(a) **professor(a)** de **educação física**, sem prejuízo de compor o conjunto outros profissionais/servidores que possam contribuir para alcançar o objetivo proposto.

Art.3º A comissão especial deverá desenvolver durante o período de atividades na semana, sem prejuízo de recepcionar novas propostas que se adequam à essência da proposta original, as seguintes atividades:

I.

palestras direcionadas aos pais, professores, crianças e adolescentes, poderes públicos e sociedade produtiva, com os seguintes temas, adequando, cada qual, ao público a ser instruído (pais, comunidade escolar, jovens, crianças, setores produtivos, poderes públicos, etc):

- a) direitos das crianças e Adolescentes;
- b) sexualidade e sexualização, o que difere?
- c) as mídias e o impacto na sexualização precoce das crianças e adolescentes;
- d) erotização e adultização infantil e suas consequências em razão da exposição à rede mundial de computadores;
- e) parentalidade positiva e sua importância na prevenção aos riscos sexuais;
- f) workshop para discutir estratégias para criação de um plano municipal visando prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez na Adolescência.



g) palestra sobre a importância de se criar uma rede de apoio conscientizando sobre a responsabilidade de todos os setores que compõem a sociedade, possibilitando a junção de forças entre os poderes Executivo/Ministério Público, Legislativo e Judiciário com a sociedade organizada, inclusive com os setores produtivos, profissionais liberais, indústria, dentre outros;

II atividades sociais como apresentações teatrais, jogos, brincadeiras, brindes e, em sendo possível, consultas médicas, jurídicas, exames ou, não sendo possível, redirecionando o munícipe para consultas e exames, saindo do local já com dia e hora pré-agendados.

Parágrafo Único. As atividades poderão ser desenvolvidas em um único local ou, a critério da Comissão, de forma a atender o objetivo, em ambientes distintos, como praças públicas, ginásios poliesportivos, plenário da Câmara Municipal, Tribunal do Juri da Comarca, dentre outros.

Art. 2º Para a elaboração da proposta a ser produzida pela Comissão estabelecida no Artigo 2º, poderão ser utilizados parâmetros como os formulados no Guia de Orientação sobre prevenção à sexualização precoce na primeira infância, produzido pela Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância, Ministério da Cidadania; no Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, editado pelo Governo Federal mediante atuação conjunta dos Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Cidadania, Saúde, Educação, dentre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, ES, em ___ de agosto de 2023.

Anderson de Souza Laurindo
Vereador